J. 102
Ausente.

OFÍCIO Nº 349/84-GABIN

Boa Vista - T. F. R. -
Em - 06 . 07 . 84 . -

Visto
Relator

Senhora Presidenta,

Encaminho a Essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 043 de 06.07.84, que dispõe sobre feriados religiosos no Município de Boa Vista, para apreciação e posterior aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. protestos de distinguido apreço.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A /
mmcrm.

PROTOCOLO
Em: 10 / 06 / 84

Fl. 03
Assunto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

M E N S A G E M

Senhores Membros da
Câmara Municipal:

Apraz-me enviar a essa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 043, que dispõe sobre feriados religiosos no Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

JUSTIFICATIVA:

Que os feriados municipais eram regulamentados pelo Decreto nº 02 de 19 de janeiro de 1970, em virtude da Câmara Municipal ter sido instituída em data posterior.

Que de acordo com o que preceitua o Art. 11 da Lei nº 605 de 03 de janeiro de 1949, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 86 de 27 de dezembro de 1966, são feriados religiosos os dias de guarda, os quais deverão ser declarados através de Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, incluída a sexta-feira da paixão.

Que objetivando dar forma legal às tradições religiosas locais, submeto à apreciação dos nobres edis o Projeto de Lei em pauta, para sua posterior aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 06 de julho de 1984.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

Fl. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 06 DE JULHO DE 1984.

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua o Art. 11 da Lei nº 605 de 05 de janeiro de 1949, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 86 de 27 de dezembro de 1966,

faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam instituídos feriados religiosos no Município de Boa Vista, as seguintes datas:

. Dia 20 de janeiro;
. Sexta-feira da Paixão (móvel);
. Dia 29 de junho; e
. Dia 08 de Dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 06 de julho de 1984.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

fl. 05
verso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 01 / 08 / 84
Ribeiro
PRESIDENTE

Fl. 06
Verso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Sr. Presidente e Sr. Membro,

Nos termos regimentais fomos designados a examinar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº 043 de 06.07.84, de autoria do Prefeito Municipal, dispondo sobre feriados religiosos no Município de Boa Vista, bem como, corrigindo o seu aspecto redacional e técnico, passando a analisá-lo:

1 - Ao pesquisar a consolidação das leis do Trabalho e Legislação Complementar, 57ª Edição, de janeiro de 1982, constatamos um equívoco na Mensagem do Executivo Municipal, ao mencionar a data da lei nº 605, pois a mesma data de "05 de janeiro de 1949".

2- Investigando o livro-técnico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, IBAM, intitulado "O PAPEL DO VEREADOR E A CÂMARA MUNICIPAL" - técnico-legislativa, pág. 68, deparamos no preâmbulo do presente Projeto de Lei, falhas técnicas em elementos do seu conjunto inicial, como:

a) Pelos exemplos apresentados na pág. 68 do livro supra epigrafado, constatamos que a' autoria e o fundamento legal usado no Projeto de Lei nº 043, é para Decretos e Portarias. Deste modo, sugerimos retificação para:

"O Prefeito Municipal de Boa Vista: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:"

Obs:- Consubstanciando ainda o nosso posicionamento, podemos ilustrar através das leis federais, como a de nº 605 de 05 de janeiro de 1949 (pág. 641).

Fl. 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

b) Ordem de execução - é a expressão imperativa com que a autoridade manifesta a sua vontade, expressando assim o caráter obrigatório do seu cumprimento. E deve ser iniciado o parágrafo com letra maiúscula, como:

"Faço saber . . . "

"Resolve . . . "

3 - Nas páginas 70 e 71, do livro referido no ítem anterior, ainda em Técnica-legislativa, encontramos o subtítulo "o artigo e seus desdobramentos", que levou-nos a concluir que o art. 1º do Projeto de Lei nº 043, necessita ser auxiliado por ítens; assim sugerimos uma emenda aditiva, para que o artigo fique expresso da seguinte maneira:

"Art. 1º - Ficam instituidos feriados religiosos no Município de Boa Vista, as seguintes datas:

I - Dia 20 de janeiro;

II - Sexta-feira da Paixão (móvel);

III - Dia 29 de junho; e

IV - Dia 08 de dezembro."

4 - Quanto à sua legalidade, encontra-se amparado no artigo 11 da lei nº 605 de 05 de janeiro de 1949, portanto manisfestamo-nos favorável à aprovação do Projeto de Lei em pauta.

É o nosso Parecer.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista, em: 20.08.84

BARAC DA SILVA BENTO

RELATOR

Fl. 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

Á Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se para apreciar o Parecer do Relator, do Vereador Barac da Silva Bento (PDS), que dispõe sobre Feriados Religiosos no Município de Boa Vista, de autoria do Poder Executivo.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Justiça e Redação discutiu a matéria, em seguida o Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

É o parecer,

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em 21 de agosto de 1984.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

Fl. 09
18/ago/86.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dez horas do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, nas dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, sito a av: Jaime Brasil nº 167, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte - PDS, secretariada pelo Vereador Barac da Silva Bento- PDS, presente o Membro o Vereador Otoniel Ferreira de Souza - PMDB.

Abertos os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Barac da Silva Bento- PDS, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa VISTA, 21.08.84.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

Fl. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE AGOSTO DE 1984.

ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão e votação, o Proj.Lei nº 43, de 06.07.84 Dispõe sobre Feriados Religiosos no Município de Boa Vista.

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	✓	
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	✓	
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	✓	
04. MARIA ALICE ANDRADE GOMES - PDS	✓	
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	não vota	não vota
06. ODETE IRENE DE ALMEIDA - PMDB	✓	
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	✓	
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS..	✓	
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PDS		
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS		
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS		
	8	

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *03* DE *SETEMBRO* DE 198 *4*

ORDEM DO DIA: *Em 2ª discussão, votação e aprovação, o Proj. de Lei nº 43, de 06.07.84. Dispõe sobre Feriados Religiosos no Município de Boa Vista.*

PROJETO DE LEI ☐

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ☐

PROJETO DE RESOLUÇÃO ☐

REQUERIMENTO ☐

OUTROS:

VOTAÇÃO	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB		X
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	X	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	—
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS	X	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	*não vota*	*não vota*
06. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	X	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	X	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	X	X
09. PAULO MGALHÃES DUARTE - PDS		—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	X	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	—	—

Ribeiro

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

LEI Nº 104, DE 06 DE SETEMBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua o art. 11 da Lei nº 605 de 03 de janeiro de 1949, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 86 de 27 de dezembro de 1966,

faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam instituídos feriados religiosos no Município de Boa Vista, as seguintes datas:

. Dia 20 de janeiro; São Sebastião
. Sexta-feira da Paixão (móvel);
. Dia 29 de Junho; e São Pedro
. Dia 08 de Dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 06 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

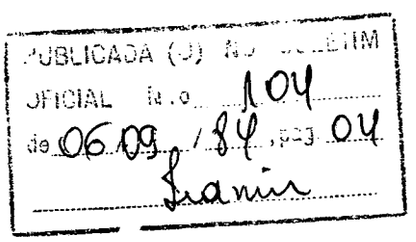
PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 104
de 06/09/84, PAG 04
Ivanir

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 104
DE 06/09/1 984

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 11 da Lei nº 605, de 03 de janeiro de 1 949, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1 966,

faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam instituídos feriados religiosos no Município de Boa Vista, as seguintes datas:

. Dia 20 de janeiro;
. Sexta-feira da Paixão (móvel);
. Dia 29 de junho; e
. Dia 08 de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 06 de setembro de 1 984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO S/N
DE 06/09/84

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :

HELVÉCIO FERREIRA MACHADO, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para substituir o Prefeito Municipal, no período de 09 à 14 de setembro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 06 de setembro de 1 984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO S/N
DE 10/09/84

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1 977,

R E S O L V E :

CONCEDER EXONERAÇÃO a PEDRO CARLOS SALLES PITTHAN, do Cargo em Comissão, código DS.101.1, de Administrador Regional do Distrito de Pacaraima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 10 de setembro de 1 984.

HELVÉCIO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 40
DE 10 DE SETEMBRO DE 1 984

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DO REGIMENTO INTERNO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Maria de Lourdes Pinheiro, Presidente, nos termos do art. 32, item XVI da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1 984, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Os artigos seguintes, componentes da Resolução nº 37, de 03.04.84, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O Vereador que não se empossar no prazo de 15 (quinze) dias, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 83;

Art. 20 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário até então em exercício, em sessão solene extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro posterior à eleição, e entrarão imediatamente em exercício;

Art. 29 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 2º Secretário e se este também não houver comparecido, falará o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais para a função de Secretário. Ad. Hoc;

Art. 41 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir Parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza especial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração;

Art. 46 - A Câmara constituirá Comissão Processante a fim de apurar a prática de infrações político-administrativas de Vereadores, observado o disposto na legislação federal:

Art. 48 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na 1ª Sessão Ordinária seguinte à da eleição da Mesa, por período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais;

§ 2º - Art. 49 - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na Resolução que a constitui, haja ou não concluído seus trabalhos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

Art. 62 - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição do Prefeito ou aos Secretários Municipais, das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram à proposição sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do Parecer ficará automaticamente paralisado, enquanto perdure a diligência;

Art. 115 - Os Projetos substitutivos das Comissões, os Pareceres e os Relatórios serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara;

Art. 133 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposições em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou, ainda, por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da edilidade;

Art. 151 - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 08:00 h. (oito horas) antes da sessão seguinte. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará em discussão a Ata e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação;

§ 2º - Art. 154 - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for superior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente;

Art. 181 - Inciso IV - 15 (quinze) minutos para discussão de Projetos de Decretos Legislativo ou de Resoluções, Processos de Cassação de Vereadores (salvo os acusados? cujo prazo será o indicado na legislação federal), e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

Parágrafo Único - Art. 189 - Haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 197 - A redação final será discutida e votada antes de sua publicação, salvo se a dispensar o plenário a requerimento de Vereador;

Art. 211 - A Câmara processará qualquer Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum nessa legislação estabelecido e as normas complementares constantes da lei de Organização Po-